



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.732

de 20 de agosto de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 1.407.000,00 (Um milhão quatrocentos e sete mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de anulação e transferência de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

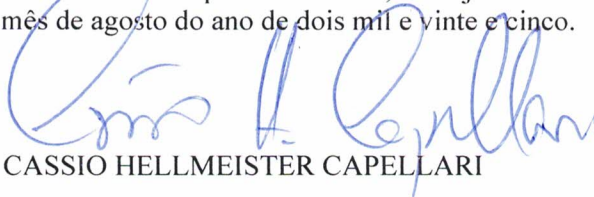
Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino



**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO - TRANSFERÊNCIA
Lei nº 4.731 de 06/08/2025 - Artigo 1º**

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0094.2.011 Entidades Hospitalares	
(C.E.) 33.50.39.06 Convênio - FR 8 - C.A. 300.0145 EMENDA IMPOSITIVA 01/24 ADRIANO VITOR	75.000,00
(C.E.) 33.50.39.06 Convênio - FR 8 - C.A. 300.0146 EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA JOSE EDUARDO DE MOURA E OUTRA	358.000,00
(C.E.) 33.50.39.06 Convênio - FR 8 - C.A. 300.0148 EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA 02/24 CLEUSA DE SOUSA BARROS E OUTROS	616.000,00
(C.E.) 33.50.39.06 Convênio - FR 8 - C.A. 300.0150 EMENDA IMPOSITIVA 06/24 ALBINO ANTUNES	154.000,00
(C.E.) 33.50.39.06 Convênio - FR 8 - C.A. 300.0151 EMENDA IMPOSITIVA 04/24 EDUARDO SPERANZA MODESTO	50.000,00
(C.E.) 33.50.39.06 Convênio - FR 8 - C.A. 300.0152 EMENDA IMPOSITIVA 05/24 ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO	154.000,00
TOTAL	1.407.000,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0094.2.011 Entidades Hospitalares	
(3594) 44.50.42 Auxílios - FR 8 - C.A. 300.0145 EMENDA IMPOSITIVA 01/24 ADRIANO VITOR	75.000,00
(3599) 44.50.42 Auxílios - FR 8 - C.A. 300.0146 EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA JOSE EDUARDO DE MOURA E OUTRA	358.000,00
(3605) 44.50.42 Auxílios - FR 8 - C.A. 300.0148 EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA 02/24 CLEUSA DE SOUZA BARROS E OUTROS	616.000,00
(3614) 44.50.42 Auxílios - FR 8 - C.A. 300.0150 EMENDA IMPOSITIVA 06/24 ALBINO ANTUNES	154.000,00
(3617) 44.50.42 Auxílios - FR 8 - C.A. 300.0151 EMENDA IMPOSITIVA 04/24 EDUARDO SPERANZA MODESTO	50.000,00
(3621) 44.50.42 Auxílios - FR 8 - C.A. 300.0152 EMENDA IMPOSITIVA 05/24 ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO	154.000,00
TOTAL	1.407.000,00



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP

CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

EMENDA IMPOSITIVA 01/24 ADRIANO VITOR	FR 08	C.A. 300.0145	R\$ 75.000,00
EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA JOSE EDUARDO DE MOURA E OUTRA	FR 08	C.A. 300.0146	R\$ 358.000,00
EMENDA IMPOSITIVA COLETIVA 02/24 CLEUSA DE SOUSA BARROS E OUTROS	FR 08	C.A. 300.0148	R\$ 616.000,00
EMENDA IMPOSITIVA 06/24 ALBINO ANTUNES	FR 08	C.A. 300.0150	R\$ 154.000,00
EMENDA IMPOSITIVA 04/24 EDUARDO SPERANZA MODESTO	FR 08	C.A. 300.0151	R\$ 50.000,00
EMENDA IMPOSITIVA 05/24 ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO	FR 08	C.A. 300.0152	R\$ 154.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 1.407.000,00

A abertura de Crédito Especial por anulação - Transferência, no valor de R\$ 1.407.000,00, se faz necessária para atender a Lei nº 4.731 de 06/08/2025, que "Autoriza a reprogramação orçamentária de emendas parlamentares impositivas consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos que especifica."

Em 13/08/2025


Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 1.407.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 11/08/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806